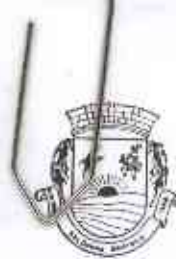


Livro N.º 08
Fls. 1445



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
LEI MUNICIPAL Nº 390/96

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO NO TEMPO DE SERVIÇO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Dispõe sobre Averbação da Licença Prêmio no Tempo de Serviço para efeitos de aposentadoria, da seguinte maneira:

§ 1º- Em conformidade com os artigos 141º, 142º e parágrafo único da Lei Municipal nº 300/94, todo o Servidor Público Municipal terá direito a Licença Prêmio de 06 (seis) meses, correspondente a cada 10 (dez) anos de ininterrupto de Serviço Público Municipal, com todas as vantagens inerentes no cargo.

§ 2º- O Funcionário Público Municipal que não gozar dos 06(seis) meses que faz jus pelo período de 10(dez) anos trabalhados, poderá requerer a Averbação da Licença Prêmio, com 01(un) ano trabalhado, que será adicionado em sua ficha funcional e currículo, gozando de período inferior aos 06(seis) meses, poderá Averbar proporcionalmente o saldo não utilizado.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 29 de abril de 1996.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE